

PARECER CONTROLE INTERNO

PREGÃO: Nº 9/2021- 00024.

ENTIDADE SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

INTERESSADO REQUERENTE: POSTO PENIEL COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI.

SOLICITAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE OEIRAS DO PARÁ, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação de análise e parecer de conformidade a **Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, conforme solicitado pela empresa credora: POSTO PENIEL COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI, CNPJ nº 02.266.172/0001-37.

A referida solicitação correspondente ao Processo Licitatório na Modalidade Pregão nº 9/2021-00024 e a empresa contratada: POSTO PENIEL COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI, CELEBRADO COM A PREFEITURA DE OEIRAS DO PARÁ, após Processo Licitatório.

Consta nos autos, Requerimento 001/2022 do responsável da empresa credora solicitando concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro com base em documentações apresentadas pela empresa credora, o qual dão sustentabilidade para a referida solicitação, como: Notas Fiscais, Síntese dos Preços Praticados – Brasil, e outras documentações, Despacho da Presidente da CPL pedindo informação de dotação orçamentaria, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, Despacho da CPL para avaliação Jurídica em que se colocam a disposição para dá prosseguimentos na solicitação em questão, caso o Parecer Jurídico seja favorável. Consta nos autos Parecer Jurídico, favorável a solicitação em questão; Consta também Solicitação para este Controle Interno emitir parecer.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SETOR DE CONTROLE INTERNO



PARECER

É de suma importância ressaltar, conforme já explanado pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer Jurídico, que a Lei de Licitações nº 8.666/93, vem dá sustentabilidade com relação a referida solicitação, conforme regulamenta. Art. 65 inciso II, alínea “d” e Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14. 133/2021.

Desta forma, é juridicamente possível dar prosseguimento a solicitação. Esta controladoria interna da Prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, e pautado nas informações e documentos trazidos aos autos, **OPINAMOS** pelo **DEFERIMENTO** do requerimento da empresa credora.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Oeiras do Pará, 23 de Maio de 2022.

Marina O. Mendes
MARINA OLIVEIRA MENDES
Controladora Interna
Portaria nº127/2022

